ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ
e-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

Lei nº. 080-A/2005 **Caxingó(PI), 15 de março de 2.005**

Dispõe sobre desconto na Folha de Pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que o plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, autorizada a fazer o desconto na Folha de Pagamento dos servidores públicos municipais à favor da Caixa Econômica Federal – CEF.

Parágrafo único – o desconto a que se refere o caput deste artigo, será feito sobre os vencimentos dos funcionários públicos municipais que optarem por empréstimo junto à Caixa Econômica Federal – CEF.

Art. 2º. – Revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó(PI), 15 de março de 2.005

Raimundo Nonato Sobrinho

RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
- Prefeito Municipal -